

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Controle de Pragas, englobando Dedetização, Desratização e Descupinização** nas Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município de Parnamirim, conforme especificações do item 03.

1.2. O processo licitatório será através de Sistema de Registro de Preço.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente processo consiste na contratação de empresa especializada em combate e monitoramento a pragas nos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim. Em consulta com Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Parnamirim – SEARH foi constatado que não existe processo tramitando com o referido objeto para atender a necessidade desta Secretaria.

2.2. Considerando que é imprescindível a prestação de serviço ao combate de vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, encontrados nas áreas internas e externas das Unidades e Serviços municipais, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas. No período chuvoso há um aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, leptospirose e outros.

2.3. Considerando que, além disso, o atendimento em saúde onde circula uma grande quantidade de pessoas em busca de conhecimento ou atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto com a qualidade da educação, da saúde e quanto com a sadia qualidade de vida de seus usuários dos serviços públicos e pacientes.

2.4. Considerando que em se tratando de saúde e segurança sanitária nas unidades de saúde, é necessária atenção especial quanto à qualidade da limpeza e higiene dos locais de armazenamento dos medicamentos. Nesse sentido, a administração propõe um cronograma periódico de execução dos serviços de dedetização, desratização, Descupinização, das Unidades e Serviços de Saúde visando garantir as condições necessárias para o adequado funcionamento dessas instituições.

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

2.5. Cumpre destacar, que a presente aquisição será através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

2.6. Desta forma, é imprescindível a prestação do serviço de controle as pragas, de uma maneira eficiente e profissional que não prejudique o meio ambiente e não traga riscos a servidores e população adstrita dos serviços em saúde.

**3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	AREA TOTAL (TRIMESTRE)	AREA TOTAL (ANUAL)	QTD ANUAL
01	Prestação de Serviços de controle sanitário do tipo <b>DEDETIZAÇÃO</b> , integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, com fornecimento de mão-de-obra e de produtos adequados.	M <sup>2</sup>	59.391	237.564	04
02	Prestação de Serviços de controle sanitário do tipo <b>DES RATIZAÇÃO</b> , integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, com fornecimento de mão-de-obra e de produtos adequados.	M <sup>2</sup>	59.391	237.564	04
03	Prestação de Serviços de controle sanitário do tipo <b>DESCUPINIZAÇÃO</b> , integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, com fornecimento de mão-de-obra e de produtos adequados.	M <sup>2</sup>	59.391	237.564	04

3.1. A contratação deverá ser promovida mediante a consolidação dos serviços em lote(s), conforme indicado, objetivando privilegiar a eficiência administrativa e a atratividade do certame.

a) Com o agrupamento os potenciais prestadores dos itens então agrupados são os mesmos, e objetiva despertar maior interesse aos participantes da licitação e ampliar a competitividade do certame, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão n.º 1.620/2010-TCU-Plenário.

b) Os itens agrupados no Lote(s) possuem a mesma natureza funcional e o agrupamento resultará na formalização de contrato de vulto mais significativo e, por consequência, possibilitará a oferta de preços mais vantajosos para a Administração.

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

c) Com o agrupamento dos itens em Lote(s) evita-se a prestação do serviço de forma fragmentada por diversas empresas além de que ao lidar com um único ou poucos fornecedores reduz-se o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, resultando na otimização do gerenciamento do contrato, em conformidade com os ditames do Acórdão 861/2013-TCU Plenário.

d) Unir os itens em Lote(s) diminui a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes. Ao agrupar os itens em lote(s) é possível vislumbrar melhor administração de recursos visto que, ainda que agrupados, serão tomadas medidas de controle de gestão contratual.

Portanto, ao agrupar os itens em Lote(s) diminui-se a perspectiva de administrar inúmeros contratos. Trabalhar com empresas distintas poderia aumentar os riscos na execução dos serviços.

e) A interrupção nos serviços poderia ensejar na parada dos serviços e no estabelecimento do caos na rede de atenção à saúde, visto que é um serviço essencial. Ante o exposto, o agrupamento demonstra-se vantajoso, tendo em vista a possibilidade de resolução de inúmeras dificuldades, bem como de otimização dos recursos.

**4. LOCAL, PRAZO e EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto será prestada nas dependências a serviço da Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme quantidade e descritivo no **ANEXO I**.

4.2. O prazo para prestação de serviço pela empresa contratada dar-se-á no máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.3. A empresa deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes.

4.4. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

4.5. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

4.6. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

4.7. A CONTRATADA deverá emitir um termo de execução do serviço, atestado por servidor responsável pela unidade administrativa onde foi realizado o procedimento que comprova a



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

execução do serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Unidade;
- b) Endereço do Imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Grupo(s) químico(s) do produto(s) utilizado(s);
- e) Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próxima; ,
- g) Nome do Servidor que executou o serviço;
- h) Endereço e telefone da empresa Especializada

**4.8. Áreas a serem dedetizadas:** O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todas as repartições contidas no detalhamento descritivo do ANEXO I deste Termo de Referência, alcançando todas as áreas de rodapé, cantos e tetos de paredes, inclusive pátios, jardins, ralos, tampas de esgoto, caixas de passagens e onde mais se identificar como necessário à efetividade do objeto.

**4.9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

- a) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc, abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos;
- b) A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- c) A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação;
- d) A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações;
- e) As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- f) Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

- g) Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.
- h) Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante;
- i) Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;
- j) Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá marcar em conjunto com o gestor responsável da contratante, planejamento para prestação de serviços das diversas unidades contempladas no Anexo I, obedecendo os prazos estipulados no item 4.10.

**4.10. PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- a) A empresa contratada deverá prestar o serviço nas Unidades de Saúde descritas no ANEXO I deste Termo de Referência, obedecendo a cronograma definido pela Contratante, qual seja, 04 (quatro) vezes por ano em cada imóvel já detalhado.
- b) Durante vigência do Contrato, cada solicitação emitida pela contratante deverá ser atendida em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o item 4.2 deste documento que ajusta prazo para início da prestação de serviço.

**4.11. DO ADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

- a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado;
- b) Provisoriamente, no ato da execução, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;
- c) Definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

- d) Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- e) Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

5.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos serviços licitados;

5.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços – Nfe, que comprove a execução do serviço.

5.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

5.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

5.6. A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

- 5.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA se compromete a:
- 6.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação que contenha vício ou defeito;
- 6.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2 para início da prestação de serviço e item 4.10 durante a vigência contratual;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

- 7.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 7.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

8.3.1 – As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1. A CONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2. Em relação a Regularidade Fiscal** possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**9.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16**



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99)

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** A contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter prestado serviço satisfatoriamente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, compatíveis com o objeto deste termo de referência.

**10.2.** A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

**10.2.1.** Licença Sanitária, ou termo equivalente, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente, conforme RDC 622/2022 ANVISA;

**10.2.2.** Comprovação de que a PROPONENTE possui Responsável Técnico, com formação na área afim, para prestar os serviços, conforme RDC 622/2022 ANVISA.

**10.2.4.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**10.2.5.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional do responsável técnico, habilitado em fiscalizar a atividade que compõe o objeto desta licitação, conforme RDC 622/2022 ANVISA.

**10.2.6.** Registro do produto ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do produto na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

**11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**11.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**11.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

**11.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**11.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

**12.2.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.5.** Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

**12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

**13.2.** O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

**14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**14.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

**15. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

**15.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços de Mercado (IGP-M)** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta,

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

**16. ORÇAMENTO ESTIMADO**

16.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

**17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

**18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. Será de responsabilidade do Departamento de Infraestrutura da SESAD, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

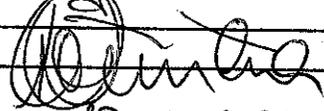
18.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

**19. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

19.1. À autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2022.

  
**Alberto Dantas da Silva**  
Coordenador de Manutenção  
Mat. 23.989 | SESAD

**DESPACHO**  
Aprovo o Termo  
de Referência.  
  
EM, 10/08/2022